

O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL É COMPATÍVEL COM A GLOBALIZAÇÃO?!

THE WELFARE STATE IS COMPATIBLE WITH GLOBALIZATION?!

JOSÉ VAGNER DE FARIAS¹

SUMÁRIO: I. Introdução; II. Liberalismo, socialismo e as origens do “Estado do bem estar social”; III. Neoliberalismo e globalização; IV. A crise capitalista do “Estado do bem estar social”, globalização e reformas; V. Conclusões; X. Referências Bibliográficas.

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo uma análise da possível compatibilidade de “modelo de estruturação de Estado” conhecido como “Estado de bem estar social” em relação à proposta de organização de Estado oriunda do fenômeno mundial da globalização. Para tanto, como pressuposto para se compreender as raízes históricas e políticas da origem daquele, inicialmente faz-se uma análise das contradições e da dialética das propostas de organização estatal feitas pelo liberalismo e pelo socialismo. Depois, tenta-se demonstrar a ligação existente entre globalização e neoliberalismo. Numa crítica reflexão sobre uma suposta crise deste modelo especificadamente, sem levar as contradições maiores do capitalismo, constata-se como o ideário neoliberal globalizante procura justificar uma série de reformas nos Estados, estabelecendo-se um paralelo dessas possíveis modificações com o modelo estudado. Por fim, na conclusão, procura-se responder a indagação feita no título do artigo.

Palavras-chave: Estado de bem estar social. Globalização. Compatibilidade.

Abstract

This work aims to analyse the possible compatibility of the “model of State organization”, better known as “Welfare State” regarding to the one proposed after the phenomenon of globalization. For that, as a fundamental to the comprehension of the origin’s historical and political roots of the that one, initially its made an analysis of the contradictions and of the dialectic that exists in both liberal and socialist proposes. Than, it will be attempted to demonstrate the connexion between globalization and neoliberalism. In a critical observation about a supposed crisis of that last model, forgetting the largest constradictions of the Capitalism, it turns evident how the neoliberal ideas of globalisation try to justify a serie of reforms in the States’ organization, establishing a paralel between this possible changes and the studied model. Finally, at the conclusion of this paper, will seek to answer the question proposed in the title of this article.

Keywords: Welfare State. Globalization. Compatibility.

¹ Defensor Público do Estado do Ceará, Aluno da Pós-Graduação em Direito da UNIFOR, no mestrado em Direito Constitucional.

I. Introdução.

Para se tentar responder a relevante indagação, tema desse trabalho, a qual, atualmente, tem gerado inúmeros debates e análises na academia, em fóruns econômicos, na imprensa mundial e que está relacionada com atuais e cada vez mais polêmicas reformas que têm sido realizadas nas estruturas administrativas dos Estados pelo planeta, principalmente em setores tradicionalmente considerados como políticas de “Estado de bem estar social”, alterações estas motivadas pela ideologia neoliberal muitas vezes não perceptível no fenômeno da “globalização”, torna-se indispensável, antes mesmo de uma análise do quem vem a ser tal fenômeno econômico-político na atualidade e se compreender o próprio conceito de “Estado de bem estar social”, um breve esboço sobre os antecedentes sócio-econômicos de três importantes perspectivas ideológicas que influenciaram direta ou indiretamente a organização do Estado Moderno Ocidental, sob pena de não se compreender as razões de tais reformas: o liberalismo, o socialismo e o “Estado do bem estar social”.

Isso ocorre porque a concepção ideológica neoliberal que é utilizada para tentar justificar as reformas propostas aos Estados “para não serem empecílo à Globalização”, e, por conseguinte, das recentes modificações dos ordenamentos jurídicos nacionais, em matérias previdenciárias, trabalhistas, por exemplo, devem ser investigadas, inicialmente, a partir do estudo das chamadas “fontes materiais”, que são o complexo de fatores sociais, econômicos, históricos que contribuem para o surgimento, extinção e alteração das normas jurídicas, e por conseguinte, de alterações legislativas e alterações das constituições dos Estados a fim de se chegar a determinado objetivo. Para isso, a análise dessas concepções é fundamental, se não indispensável, tendo em vista que não é plausível e, muito menos, compreensível, analisar o surgimento de qualquer mudança jurídica tendo como ponto de partida apenas as “fontes formais” do Direito, através de uma concepção artificial e afastada da influência direta dos aspectos sociais, econômicos, políticos e ideológicos que os ensejaram. No que pese a concepção de muitos juristas positivistas que entendem ser relevante apenas o estudo das fontes formais, relegando o estudo daquelas à Sociologia Jurídica, tal não pode prevalecer neste trabalho, sob pena de se estar tornando incompreensível o tema.

“[...] A questão jurídica é, como se vê, apenas uma parte de realidade social, política e econômica do país. Não há como se entender todos os retrocessos nos últimos anos na seara do Direito, sem se atentar para as condições políticas e econômicas mundiais.” (PEREIRA SILVA, 2001, p. 86)

Tentar compreender as raízes dos processos de reformas oriundas da Globalização que ocorreram ou estão ou estão em trâmite nos ordenamentos jurídicos pátrios, relegando a relação fundamental do Direito com os embates histórico-econômico-políticos mundiais é tarefa impraticável, ainda mais quando possuem repercussão mundial, isto porque os esquemas formalistas não resistem frente a uma crítica que tenha por base esses pressupostos. Por isso, deve-se entender a relação do chamado “Estado do Bem Estar Social”, de uma forma geral, com essas três importantes bases ideológicas que serviram ou servem, direta ou indiretamente, para as estruturações no campo sócio-jurídico dos Estados modernos ocidentais. A interdisciplinaridade, como se vê, é fundamental.

“[...] Não houve uma importante alteração do quadro jurídico de uma dada sociedade que não tivesse tido, em suas raízes, um capital de interesse de ordem econômica.” (MACHADO NETO, 1987, p. 244)

II. Liberalismo, socialismo e as origens do “Estado de Bem Estar Social”.

Cabe destacar, inicialmente, que a expressão “liberalismo” está longe de ser um termo unívoco, tendo como paradigma os campos filosófico, econômico e político, tendo diversidade de significados, inclusive, por exemplo, politicamente, dependendo da localidade em que a expressão é utilizada. Nos EUA, por exemplo, a expressão “liberal” tem uma conotação progressista, enquanto que no Brasil, carrega um sentido conservador. Pode-se estabelecer, entretanto, que todas as suas ramificações estão historicamente relacionadas entre si pelo avanço do “liberalismo econômico”, que consiste, basicamente, em uma doutrina segundo a qual o ente estatal não deve, de maneira geral, intervir nas relações econômicas entre os indivíduos, cabendo ao mesmo apenas exercer suas funções “típicas” de Estado, como o exercício da justiça e do poder de polícia.

Não chega a ser reducionismo afirmar que o liberalismo econômico consiste, em sua essência, na base ideológica do sistema capitalista. Para que se compreenda essa premissa, é necessário analisar o contexto histórico em que se desenvolveu. Trata-se de uma perspectiva com repercussões nos campos filosófico, econômico e político que possui suas origens ainda no século XII. Suas premissas vão radicalmente de encontro às concepções predominantes do sistema de produção feudal, destinando-se primordialmente a desenvolver uma “economia de mercado”:

“[...] Na concepção liberal, mercado é o conjunto de relações sociais onde se efetuam as trocas de mercadoria. É um sistema econômico onde as quantidades produzidas e os preços praticados dependem da confrontação da oferta e procura, não de um planejamento.” (HOLLANDA, 1995, p. 30)

Uma característica marcante do liberalismo é dar grande destaque ao individualismo, uma vez que recorre à psicologia individual como maneira de explicar o interesse geral, de maneira que defende essencialmente a tese de que a potencialidade do indivíduo não deve ser “molestada pelo Estado”. Prova disso é que:

“[...] O liberalismo era avesso às intervenções da autoridade política na atividade econômica, de forma a mitigar a liberdade individual. O Estado deveria ficar restrito àquelas atividades indispensáveis, prevista no quadro constitucional. As funções dos poderes públicos deveriam, por isso, estar minuciosamente previstas, a fim de que não houvesse ofensa aos direitos essenciais: propriedade, liberdade, segurança. Qualquer desvio significaria uma usurpação de poder.” (PEREIRA SILVA, 2011, p. 124)

Não é sem razão, entretanto, o fato de ser o liberalismo crítico severo da atuação estatal na esfera econômica. O seu surgimento está ligado aos questionamentos feitos por seus defensores à maneira e as razões da intervenção do Estado na economia principalmente durante o período do absolutismo monárquico, uma vez que, na maioria das vezes, esta foi de encontro aos interesses da classe burguesa, em ascensão. Os altos impostos e os monopólios impostos pela nobreza eram medidas que, geralmente, iam de encontro aos seus interesses, limitando o direito de propriedade e o exercício da atividade econômica. Dessa maneira, a concepção liberal vai trabalhar o ideário de que o Estado deve se restringir às suas atividades básicas, defendendo a tese de que “a proteção social”, anteriormente pregada pela doutrina cristã durante o feudalismo, seria o mercado, dentro de sua lógica de atuação. No modelo de Estado que partisse dessa premissa, a burguesia poderia fazer prevalecer seus interesses sem grandes riscos ou ameaças de forma mais tranquila. É nesse momento que entra a importância do liberalismo clássico como ideologia, já que a conquista do poder econômico pela burguesia foi fundamental para sua prevalência no campo político, que, de acordo com Raimundo Falcão, (1986, p. 109), “[...] teve o cuidado de se armar de um conveniente embasamento filosófico, político e religioso.” para atender seus interesses. Ela queria, na realidade, um “Estado seu”, de acordo com Paulo Singer (1996, p.19).

Trata-se esse ideário do liberalismo econômico, a premissa que deveria prevalecer na organização de um “Estado Liberal” em contraponto ao Estado Absolutista, tendo em vista que sua diretriz fundamental seria a delimitação das funções estatais em relação aos planos econômico e político, prevalecendo a figura individual em face do Estado. Consequência disso é o caráter excepcional da intervenção da economia. Essa só poderia ocorrer para garantir a permanência do mercado e a concorrência entre seus agentes. Caso contrário,

haveria o receio de que o Estado restringisse, de qualquer modo, a acumulação do capital e o direito de propriedade. O mercado, em seu livre funcionamento, seria o remédio para qualquer conflito humano, pois a concorrência individual criaria os pressupostos para o bem geral.

Dentro desse contexto, em 1776, Adam Smith (1723-1790) publica a obra prima do liberalismo clássico na seara econômica: *Investigação sobre a natureza e as riquezas das nações*. Livro este que vai trabalhar de maneira sistemática as bases teóricas liberais, como concepções de que a busca do interesse individual, por cada um, permite, em situação de concorrência, atingir o bem geral e de que a “mão invisível do mercado” permite a conciliação do interesse individual com o interesse geral. Outros pensadores que ocuparam lugar central no pensamento clássico foram Jean Say (1767-1832), que dedicou seus estudos a importância do papel do empresário e o lucro, tornando famosa a tese de que a oferta cria a procura equivalente (Lei de Say); Thomas Malthus (1766-1834), que, embora liberal, se opôs ao otimismo exagerado dos dois pensadores anteriores, tendo em vista que procurou colocar suas concepções românticas dentro de uma visualização sólida empírica, destacando-se, dentro dessa concepção, a famosa teoria da população, que se preocupou com a fome; David Ricardo (1772-1823), considerado relativamente pessimista, já que defendeu a tese de que, a prazo mais longo, qualquer população é ameaçada por um Estado estacionário, além de ter trabalhado três conceitos vitais na organização capitalista: a análise de valor, a renda diferencial e a lei das vantagens comparativas; e Stuart Mill (1806-1873), que mesmo prolongando as análises de Smith e Ricardo, deu atenção especial aos problemas sociais que acompanham o capitalismo liberal, fazendo parte de uma corrente reformista, que será melhor compreendida posteriormente.

Para o modelo clássico de Estado capitalista liberal, o Direito é uma estrutura para a conservação da ordem e da segurança indispensáveis à reprodução das relações sociais e econômicas. O papel do Estado deveria ser, fundamentalmente, garantir a liberdade econômica, a propriedade e as relações mercantis. Dentro desse paradigma, é que se compreende o caráter sintético das primeiras constituições do Estado moderno, pois é nesse momento que se fortalece o movimento liberal, mostrando-se um instrumento de defesa que favorecia a nova classe ascendente.

O principal fato histórico ocorrido como consequência da implantação de organização estatal liberal foi a Revolução Industrial, que ocorreu devido, principalmente, ao grande acúmulo de riquezas pela burguesia, favorecida pelo modelo estatal de pouca intervenção na

economia e a exploração sobre as classes proletárias. Com isso, grandes transformações sociais ocorreram na Europa ocidental e América do norte, possibilitando a formação de uma sociedade urbana, em que os trabalhadores eram submetidos a uma disciplina desumana de produção.

Dentro desse contexto, outro fato histórico da prevalência do modelo de Estado Liberal foi empobrecimento cada vez maior das massas, o que propiciou o surgimento de ideologias que começaram a questionar seus fundamentos como modelo que contemplasse os interesses maiores de qualquer sociedade .

O modelo liberal resultou em altíssimas jornadas de trabalho para os trabalhadores, habitações insalubres, explorações sobre mulheres e crianças nas fábricas, salários insignificantes, altos índices de mortalidade, o que motivou o insurgimento da classe trabalhadora. A principal reação ideológica desta foi o surgimento do socialismo, ideologia que pregou uma opção de modelo de sociedade em relação não só ao liberalismo especificamente, mas ao próprio sistema capitalista.

Os franceses Saint-Simon (1760-1825) e Charles Fourier (1772-1837) e o inglês Robert Owen (1771-1858), foram chamados de “socialistas utópicos”, pois ao almejarem uma sociedade mais solidária daquela em que viviam, caracterizaram-se por não saberem como ela se originaria e nem sua estruturação. Ao tentaram colocar suas idéias em prática, não obtiveram êxito devido ao caráter “sonhador” de seus projetos. Eram autênticos idealistas, por isso a designação que receberam. Posteriormente, surgiram os “socialistas cientificistas” que se destacaram por terem trabalhado no sentido de organizar suas idéias em dimensões sociológicas, econômicas e filosóficas como fundamento para ruptura do sistema capitalista.

O pensador mais importante dessa corrente foi o alemão Karl Marx (1818-1883), criador do chamado “socialismo científico”, posteriormente chamado de “marxismo”. Em seus trabalhos, foi indispensável a ajuda dada pelo seu companheiro Friedrich Engels (1820-1895), que também foi autor de diversos livros relacionados ao tema.

A principal análise de Marx em relação à compreensão da História e o funcionamento da sociedade (incluindo-se, aí, também o modelo de organização política de um Estado) é o funcionamento de sua produção econômica, já que o modo como os homens se relacionam socialmente no processo produtivo determina o tipo de sociedade que existirá.

Merece destaque sua famosa “teoria da mais-valia”, trabalhada de forma minuciosa no livro *O capital*, em que tenta demonstrar, de maneira científica, que o capitalismo sempre promoverá injustiça social, tendo em vista que a única maneira de alguém ficar rica é explorando economicamente outras pessoas (trabalhadores), pois um capitalista não paga pelo “trabalho de um trabalhador”, mas pela sua força de trabalho (capacidade de trabalhar), auferindo daí o lucro.

Após a análise dessa premissa, é razoável a concepção marxista de que não existe “Estado neutro”, pois, para esta, a organização estatal é o espaço por excelência dos representantes das classes que dominam a economia. Apesar de não se poder cair em um determinismo de que a economia traça toda a história do homem, sendo esse o maior problema do pensamento marxista: o reducionismo, é lógico que a preponderância econômica prevalece na organização econômico e política de qualquer Estado. O fator econômico é, entre as forças modeladoras do direito, o que exerce a influência mais decisiva e mais palpável. Apesar dessa premissa, não se pode radicalizá-la a um ponto de se cair em uma visão simplista de que a toda história é movida pelo aspecto econômico, já que são vários os acontecimentos históricos que o economicismo reducionista marxista não explica. Mesmo assim, a análise marxista tem seu valor porque é inovadora ao levar em consideração as ligações estruturais sócio-econômicas, tendo em vista o caráter indissociável do aspecto econômico e análise da sociedade.

“[...] Sob o Socialismo temos o planejamento, a execução e o controle da economia centralizados pelo poder político, sendo o Estado detentor, em sua forma mais ideologicamente estruturada, de todos os meios de produção.” (MAGALHÃES FILHO, 2001, p.127)

Tal radical concepção socialista contribuiu para a emergência de idéias por parte de alguns capitalistas no sentido de revisar as bases do Estado liberal. Eram necessárias mudanças, tendo em vista que o “avanço vermelho”, com greves, revoltas e manifestações, colocava em risco seus maiores interesses, já que pregavam o fim de acúmulo de riqueza pela burguesia através do fim da exploração do proletariado, por ser aquela detentora dos meios de produção, e do Estado Capitalista, que atuava para manter tal situação.

Diversas manifestações isoladas contra o quadro de injustiça do Estado liberal ocorreram, porém só com o fortalecimento do movimento operário, em virtude da organização e do crescimento de seu número, ficou insustentável a necessidade de ampliação

de direitos sociais. Os trabalhadores, portanto, conseguiram melhores condições sociais porque lutaram por tais, dentro de uma lógica dialética de luta de classes, o que ratifica que um direito social é uma conquista, e isso não ocorre sem luta. Essa questão é indispensável para compreensão das mudanças ocorridas nos ordenamentos jurídicos dos Estados modernos que não aderiram ao socialismo. As idéias revolucionárias espantavam a burguesia, diante da possibilidade de que tais concepções se expandissem cada vez mais, sob pena de perder todos os seus privilégios no Estado Liberal. Para essa, também não foi tarefa extremamente onerosa a concessão de alguns direitos de impacto social, devido ao grande excedente de riquezas propiciadas pelo mesmo.

O ápice desse movimento dentro do Estado capitalista ocorreu com o surgimento da chamada corrente reformista, que se caracteriza por ser uma doutrina que critica alguns aspectos do funcionamento do sistema capitalista, sem, contudo, ter como finalidade a sua extinção, utilizando diversos meios para reduzir seus inconvenientes.

Como foi mencionado, no capitalismo praticado sob a tutela do Estado liberal, não existe reconhecimento natural de direitos sociais, primeiro porque o liberalismo é pensando dentro de uma visão individual, e principalmente pelo fato de que suas concessões repercutem diretamente nos interesses econômicos da burguesia, seja através do pagamento de impostos, seja pela intervenção direta ou indireta na propriedade. Direitos sociais, assim começaram a ganhar destaque a partir do quadro revolucionário socialista que colocava em risco a sua própria existência. Para a classe detentora do poder econômico e político, restou a alternativa de promovê-los, sob pena de perder seus privilégios de maneira total dentro do sistema capitalista.

"Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas" (BOBBIO, 2004, p.05).

A repercussão prática das correntes reformistas capitalistas na esfera jurídica foi a ampliação dos direitos sociais nos ordenamentos jurídicos estatais. Relações previdenciárias, trabalhistas e assistencialistas começaram a ser criadas e regulamentadas com objetivo de apaziguar os conflitos decorrentes das lutas de classes. A emergência de movimentos sociais foi o fator fundamental para tais mudanças. É no momento desses avanços que Bismarck (1815-1898), na segunda metade do século XIX, ao chegar ao poder na Alemanha, amplia os direitos sociais da carta magna desse recém criado Estado após sua unificação de tal maneira

que passa a ser um marco inicial de um constitucionalismo bastante diferente do modelo pregado no liberalismo, com diversas normatizações de direitos sociais e econômicos, até então, praticamente ausentes: o chamado “constitucionalismo social”, com regulamentações de temas sociais que antes não eram sequer objeto de debates por juristas e políticos, passando a se voltar para a sociedade geral e não apenas para o indivíduo.

Porém, mesmo com tímidos avanços sociais, o estopim de todas as contradições do sistema econômico capitalista liberal veio com a grave crise mundial de 1929. Uma superprodução provocou estagnação econômica, tendo em vista que se produzia bens, mas não havia quem consumi-los.

Dentro do contexto da “grande depressão”, surge, dentro dos próprios defensores do capitalismo, a proposta keynesiana. Mesmo não se afastando inteiramente das teorias do liberalismo, Keynes (1883-1946) faz sua crítica ao mesmo quando radicalmente exercido baseando-se na teoria geral do emprego (*Theory of employment, interest and Money*) e da função estatal na economia, afirmando que o mercado não produz, por si só, uma demanda efetiva dos fatores de produção, sendo necessária a ação estatal e de agentes econômicos. Seu estudo inova porque, antes dele, a análise da economia de cunho liberal baseava-se quase inteiramente à micro-economia, do ponto de vista de uma empresa. Keynes criou um novo ramo da teoria econômica, chamada de macro-economia.

Keynes foi um fiel defensor que seria o próprio Estado o agente capaz de controlar os excessos do liberalismo econômico, cabendo ao mesmo a intervenção econômica no sentido de promover o desenvolvimento em setores estratégicos da economia. Estaria ali os fundamentos que inspirariam o chamado “Estado de bem estar social”.

“[...] O Estado social representa efetivamente uma transformação superestrutural por que passou o antigo Estado Liberal. Seus matizes são riquíssimos e diversos. Mas algo, no ocidente, o distingue, desde as bases, do Estado proletário, que o socialismo marxista intenta implantar: é que ele conserva sua adesão à ordem capitalista, princípio cardeal a que ele não renuncia.” (BONAVIDES, 1980, p. 205).

A intervenção econômica estatal a fim de implantar políticas sociais a favor das classes menos favorecidas não surgiu como fruto de uma mera evolução natural dentro do capitalismo liberal ou simples liberalidade daqueles que detinham o poder no Estado liberal. Ao contrário, foi uma necessidade, inclusive para sua sobrevivência.

No campo jurídico, ocorreu a consagração definitiva de direitos econômicos e sociais nas constituições e em legislações infraconstitucionais nas áreas relativas à saúde, segurança, higiene, moradia, previdência e outras. Consolidava-se o chamado “Estado de bem estar social.”

III. Neoliberalismo e globalização.

A principal consequência da implantação do modelo de Estado de bem estar social foi o refortalecimento do capitalismo, que chegou a um patamar de grande desenvolvimento, com taxas de crescimentos industrial e comercial superiores a qualquer outro momento capitalista visto na história. Durante as décadas de 1950 e início da década de 1970, viveu-se o chamado “período de ouro” do capitalismo contemporâneo. Entre 1945 e 1975, ocorreram os "30 gloriosos" da França, ou "wirtschaftswunder" (milagre econômico) alemão. O crescimento econômico com desenvolvimento social é o traço marcante nesse período.

Contudo, a partir do fim da década de 1970, esse modelo econômico-social começou a se questionado por começar a enfrentar suas primeiras crises. Crises, ressalta-se, que são inerentes ao próprio sistema capitalista, concentrador de riquezas por excelência.

A diminuição do rendimento de capital por parte da burguesia, a redução dos avanços tecnológicos de produtividade, a luta contra a inflação, o crescimento das despesas sociais, a “crise do petróleo”, a profunda instabilidade monetária são alguns fatores que contribuíram para o fortalecimento do ataque contra o Estado de bem estar social. Contudo, o motivo principal, mais razoável e causa principal de todos os outros problemas, foi, mais uma vez, a superprodução.

O consumo, essência do sistema capitalista, já não crescia como antes, pois as pessoas, nos países em que tal doutrina de Estado de bem estar social, prevaleceu, seja em maior ou menor grau, estavam, de maneira geral, satisfeitas por terem chegado a um limite natural de consumo de bens, já que, devido aos salários dignos, os bens de consumo mais importantes estavam em suas residências. Como a produção continuou crescendo mais rápido do que o consumo, estourou, consequentemente, mais uma crise de superprodução.

Os programas sociais keynesianos, então, começaram a ser apontados como os causadores do abrandamento do crescimento dos rendimentos nacionais, por parte dos detentores do poder econômico e político dos Estados capitalistas.

A compreensão da dialética histórica e econômica mencionada até aqui nesse trabalho, é fundamental para que se compreenda a tese de que a burguesia nos Estados de bem estar social não aceitou tal modelo por simples vontade ou caridade, mas por necessidade, tendo em vista que, a partir do momento que os planos sócio-econômico keynesianos começaram a corroer, por contradições do próprio capitalismo ressalta-se, a tendência seria de um retrocesso liberal, pois a função primordial da intervenção estatal social foi mitigar os conflitos existentes no Estado liberal. Isso foi fortalecido, posteriormente, com o fracasso da primeira tentativa prática do modelo socialista, principal símbolo de alternativa ao modelo capitalista em geral, apesar de suas imensas contradições entre o defendido por Marx e o exercido na prática pelas Ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), onde o dirigismo estatal acabou provocando ineficiência econômica e despotismo político, chegando a um extremo patamar de violência em muitos países e que, para muitos, descaracterizaram o modelo teórico marxista.

“[...] De tal sorte que, verificada a queda do Muro de Berlim e a dissolução da União Soviética, instalou-se a crise do socialismo e uma suposta neutralidade do campo ideológico, a qual vem sendo exibida, com ares triunfais, pelo capitalismo e sua recente ideologia “sem ideologia”, cifrada no neoliberalismo da globalização.” (BONAVIDES, 1999, p.19)

Sem o “perigo vermelho” e com as crises do capitalismo baseado na linha de política econômica do modelo keynesiano, o resultado foi que os pensadores de um “novo liberalismo” passaram a ganhar força e coesão, sendo considerados os salvadores para a crise econômica predominante, contando com o apoio do poder ideológico da classe dominante. Tais crises deram voz ao pensamento de economistas como Friedrich Hayek (1899-1992) e Milton Friedman (1912 - 2006). A maior parte dos países do mundo ocidental passaram a seguir suas teorias e tentar implantá-las, de maneira mais moderada ou radical, acatando ao chamado “Consenso de Washington”, realizado em 1989 nos Estados Unidos da América (EUA), reunião esta que fortaleceu o debate de “reenquadramento” dos Estados ao modelo neoliberal. Isto, sem dúvidas, está relacionado às reformas ocorridas e que estão sendo propostas baseados no ideário da Globalização.

Apesar da aparente contradição, as origens do movimento neoliberal, ideologia sustentáculo da globalização, estão relacionadas com a decadência do “antigo liberalismo clássico” (pode-se afirmar que o mesmo representou a figura mitológica grega Fênix, a qual “ressurgiu das próprias cinzas”). Após o fortalecimento inicial, dentro do sistema capitalista,

do modelo de organização estatal do “Welfare State”, diversos pensadores, principalmente aqueles oriundos do chamado grupo da *Universidade de Chicago*, tentaram restabelecer uma tese de defesa da ordem econômica anterior, que era, comparativamente ao keynesianismo, mais favorável aos interesses das classes proprietárias. Para isso, tais intelectuais, autênticos liberais, procuraram promover alterações, mais profundas, na concepção clássica com o intuito de reverter o liberalismo econômico, tendo em vista a dificuldade de sua sustentação devido a já comentada decadência de tal modelo em se tratando de reverter o quadro de crise de 1929.

“[...] A crise do Liberalismo e o triunfo das políticas de intervenções estatais de orientação Keynesiana e Socialista, não foram motivo suficiente para inibir sua produção teórica e nem o desenvolvimento de uma militância política—embora restrita aos meios acadêmicos e aos institutos de pesquisa privados—a seu favor.”(HOLANDA FRANCISCO URIBA, XAVIER DE; ABU-EU-HAJ, JAWDAT. 1995. P3)

A diferença básica histórica do liberalismo clássico para o neoliberalismo é que aquele representa a defesa da sociedade burguesa contra as sociedades pré-capitalistas, enquanto que este procura legitimar os interesses burgueses contra às tendências keynesianas e socialistas existentes. Outra distinção é que o liberalismo clássico é trabalhando dentro da lógica de Estados nacionais, a fim de que a não intervenção econômica favoreça uma “burguesia nacional”, já o neoliberalismo, também objetiva contemplar os interesses da burguesia, porém sem aspecto de nacionalidade, por isso a importância da noção de globalização, afastando-se qualquer noção de capital nacional. A globalização, nesse sentido, representa a superação do Estado nacional nesse aspecto.

A concepção do intervencionismo estatal é o outro importante divisor de águas entre o “antigo” e o “novo liberalismo”. Se para os clássicos, existe uma rejeição teórica à ação do Estado agindo na economia de maneira quase absoluta, excetuando-se a sua legitimidade na questão de manutenção do mercado, no neoliberalismo isso não ocorre. De acordo com esse, o Estado não deve sair por completo da economia, já que o que é necessário ocorrer é uma mudança de orientação da interferência estatal: deve-se deixar de impor limites e restrições ao capital, estimulando e subsidiando, contudo, as grandes empresas. Os neoliberais são autênticos defensores de um Estado forte para aniquilar os sindicatos, controlar o orçamento público e realizar reformas fiscais para incentivar os chamados “agentes econômicos”, tudo isso sobre o pretexto de se garantir crescimentos econômicos a partir de uma interação econômica global.

“É por esse motivo que fica superado o debate acerca do chamado “Estado Mínimo” que é pregado pelos teóricos neoliberais, tendo em vista que o Estado neoliberal, como qualquer outro, sempre desenvolveu atuações no campo econômico, porém a partir de diferentes motivações. A questão que o caracteriza está na resposta da indagação: deixar de intervir em quais áreas e para favorecer quem? Neoliberalismo é orientação estatal intervencionista para favorecer aos grandes grupos econômicos e não-intervencionista naquilo que não é de seus interesses, pois o capitalismo não prescinde a intervenção, já que qualquer política de desregulamentação sempre está calçada sobre a construção de um novo modelo genérico de regulação. “[...] Para a teoria neoliberal a dicotomia entre intervenção ou não intervenção do Estado é totalmente desprovida de sentido. Está claro que todo o Estado tem que agir; ao agir implica intervir nisto ou naquilo.”(HOLANDA, 1995, p.32)

Esse tipo de intervenção atende aos interesses burgueses, já que estimula a sobrevivência do capital, sobretudo dos grandes monopólios e do capital financeiro. Por isso é que se defende que o neoliberalismo e a globalização nunca objetivaram, e nunca objetivarão, “Estado mínimo”. É pura retórica para aqueles que querem reduzir políticas e direitos sociais. Como se pode concluir, o neoliberalismo só é benéfico a uma parcela reduzida da sociedade (as grandes empresas e os especuladores financeiros), sendo nocivo à produção de riquezas e sua distribuição, já que fortalece, ainda mais, dentro do sistema capitalista, a concentração de renda na mão de poucos, seja dentro de uma esfera nacional seja em esfera internacional. Esse aspecto que retifica o intervencionismo neoliberal ocorre quando se tem movimentos que representam ameaça ao *status quo*, já que o Estado neoliberal deixa de lado a doutrina do *laissez-fair* e age de forma direta em nome dos interesses burgueses.

“[...] Até poucos anos as grandes empresas e os grandes grupos capitalistas viam a participação do Estado nas atividades econômicas e sociais como um fator de restrição à liberdade. Entretanto, essa participação acabou por ser altamente benéfica para os detentores de capital e dirigentes de empresas, pois o Estado passou a ser grande financiador e um dos principais consumidores, associando-se com muita frequência aos maiores e mais custosos empreendimentos.”(DALLARI, 2002, p. 236)

Com a chegada ao poder de Margaret Thatcher (1925) , “a Dama de ferro”, na Inglaterra entre 1979 e 1990, e Ronald Reagan (1911-2004) entre 1981-1989, nos Estados Unidos da América, o neoliberalismo se consolidou como uma reação política prática veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. O Consenso de Washington realizado em 1989 é também outro marco histórico no que tange à propagação e compromissos oficiais dos dirigentes estatais em executar a “nova cartilha liberal” ou neo-liberal, pois a nova pauta defendida eram as de idéias desreguladoras a fim de se facilitar a globalização. Sob a alegativa de crescimento da interdependência de todos os povos e países da superfície terrestre, o discurso que objetiva legitimar a globalização é o de reduzir as barreiras

alfandegárias e facilitar as trocas comerciais e financeiras das entidades em qualquer país, tornando cada vez mais livres a circulação de bens e serviços entre os países envolvidos, isto é, evitar ingerências sobre a propriedade privada agora em um processo supranacional, com privatizações, alterações de regime de aposentadorias, liberalização das transações financeiras, e pelo desprezo ao estado de bem-estar social.

A expressão "globalização", portanto, é utilizada em um sentido ideológico, no qual observa-se no mundo inteiro um processo de integração econômica sob a égide do neoliberalismo. A globalização tem forçado o Estado a abdicar de sua soberania e autonomia em nome de uma internacionalização neoliberal, onde, cada país para legislar precisa estar ao encontro desta para saber o que realmente podem regular ou intervir.

[...] Do prisma econômico, a globalização representa pelo menos um brutal esvaziamento da territorialidade. Do ponto de vista político, a formação de grandes blocos e os organismos supranacionais relativizam a soberania. Finalmente, do prisma jurídico, o direito do mercado globalizado flexibiliza o direito positivo em todos os planos (direitos individuais, políticos e sociais).”(CAMPILONGO, 2002, p.29)

IV. A crise capitalista do “Estado do bem estar social”, globalização e reformas.

A originalidade do “Estado do bem estar social” é, em sua essência, a de uma doutrina de moderação, isto é, uma linha reformista em relação ao socialismo e, portanto, a rejeição da revolução proletária como o único meio de ação. Contudo, tal modelo econômico não nega a doutrina liberal, já que aceita a existência do mercado, porém com uma preocupação que visa garantir uma melhor distribuição da riqueza.

Afora os interesses dos grandes grupos econômicos em promover a globalização impondo o modelo neoliberal aos países, deve-se ressaltar que diversas contradições nos Estados de bem estar social facilitam cada vez mais a sua propagação e implantação. Inicialmente, porque a perspectiva de redistribuição econômico-social não impediu o aumento das desigualdades e o surgimento de novas formas de exclusão, isso, logicamente, consequência do capitalismo e, também, devido ao aumento da carga fiscal sobre as famílias, havendo questionamentos sobre qual o nível máximo que o setor produtivo e parcela da sociedade aceitam financiar os gastos sociais.

Outro grande dilema é que, a população dos países centrais do capitalismo, principalmente os europeus, tiveram o envelhecimento de sua população, aumentando os gastos sociais com

aposentadoria e saúde, estimulando ainda mais demandas sociais e, conseqüentemente, diminuindo a mão de obra, cada vez mais cara.

Até os anos de 1940, a economia sempre foi enfocada, em grande parte, dentro de uma realidade nacional, uma vez que seu desenvolvimento predominava dentro das fronteiras do Estado. Isso mesmo no auge do liberalismo, nos Estados que se denominavam socialistas, e, obviamente, com a expansão do modelo de Estado de bem estar social. A partir deste período, entretanto, vem ocorrendo uma inversão gradual desta perspectiva econômica, uma vez que os Estados estão, cada vez mais, incorporado-se aos mercados, deixando de haver, pelo menos para os neoliberais, as barreiras estatais para o desenvolvimento do mercado, com um enfoque, desta vez, mundial. Essa inversão é a própria concretização da "globalização" e seu fortalecimento tem, portanto, um impacto cada vez mais significativo sobre a sobrevivência do Estado do bem estar.

Os países centrais capitalistas então, principalmente os da Europa e os Estados Unidos da América, diante dessa crise interna, começaram a usar veementemente seu controle sobre as instituições financeiras internacionais com o fito de impor reformas neoliberais para enquadrar os demais países periféricos a essa lógica de “mercado sem barreiras”, para com o peso de suas economias conquistarem novos mercados, ao mesmo tempo que, internamente, faz fortes cortes de políticas sociais, fortalecendo o mito do “livre mercado”. Supõe-se que, com o avanço da globalização, seguindo o seu curso programado, vai-se enfraquecer cada vez mais a noção de “Estados nacionais” oriundos há cinco séculos atrás, ou dar-lhes novas formas e funções, fazendo com que novas instituições supranacionais gradativamente os substituam.

Entretanto, longe de resolver a questão do financiamento das políticas sociais, tal solução só adia o problema, pois a lógica de concentração de riqueza e as demandas sociais não desaparecerão. Deve-se ressaltar que os defensores da globalização e do neoliberalismo revitalizam, de certa maneira, a tese do liberalismo clássico ao defenderem que as moléstias sociais, em um contexto mundial, só serão sanadas com o livre mercado. Conseqüência disso é que as políticas de promoção do emprego, de melhoria de vida, de condições de trabalho, proteção e do diálogo social e de luta contra a exclusão só vem ser permitidas dentro de uma concepção restritiva, isto é, na medida em que não vão de encontro ao mercado livre, um vez que não pode haver distorções na livre concorrência.

A história demonstrou que essa lógica de não atuação no mercado/economia a fim de aparar arestas sociais não foi suficiente em promover desenvolvimento social à humanidade, pelo contrário, levou a maior crise econômico-social da história no ano de 1929 . E, mesmo, onde essa lógica neoliberal básica da globalização começou a ser implantada com rigor, as respostas às demandas sociais pelo mercado não foram tão animadoras assim. O principal exemplo desse modelo são os Estados Unidos da América:

“What thinking about such a policy? In the U.S., it encouraged the return of full employment; but at the cost of the emergence of a "working poor class", a class of sub-wage labor or workers living below the poverty level. In doing so, it increased inequalities between the richest and poorest. After having first resisted to this evolution, the European countries finally took the same path.” (BOTTINI, 2012, p.07)

Ressalta-se que não há questionamentos que na atualidade vive-se uma crise que atinge o capitalismo e consequentemente os Estados, sejam eles mais liberais, como os EUA, sejam eles mais sociais, como na Europa. Outro questionamento é se o neoliberalismo e a proposta da globalização de reorganização dos sistemas econômico e de proteção social será capaz de fazer retornar o crescimento econômico com desenvolvimento social, compartilhando os ganhos do crescimento econômico.

A proposta neoliberal globalizante tende a fazer o caminho contrário do keynesianismo, pois o ciclo vicioso econômico tenderá a diminuir seu crescimento, já que, com corte de gastos e menos distribuição de riquezas, a tendência é haver menos consumo e menos crescimento, e isso resultará em novos déficits.

Política e economicamente enfraquecido, o Estado do bem estar social, dando-se destaque aos provedores europeus, passam por testes de resistência que colocam seu futuro em perspectivas obscuras, uma vez que toda a sua concepção de política está sob ataque.

A expressão "globalização" tem sido, na realidade, utilizada num sentido predominantemente ideológico, em que se constata no mundo inteiro a um processo de interação econômica sob a égide do neoliberalismo, caracterizado, primordialmente, pelo domínio dos interesses financeiros da burguesia, pela desregulamentação dos mercados, pelas privatizações das empresas estatais, e, por assim dizer, pelo abandono do estado de bem-estar social.

A globalização, entretanto, ao contrário de seus defensores, tem sido a responsável pela intensificação da exclusão social, com o aumento do número de miseráveis e de desempregados, e de provocar crises econômicas sucessivas, arruinando milhares de poupadores e de pequenos empreendimentos.

Tal acontecimento é um claro retrocesso, porque a experiência do Estado do bem estar social, pela primeira vez, no capitalismo, em vez de simplesmente propagar a ideia liberal de igualdade de direitos para todos os cidadãos, tornou cada vez mais possível. Entretanto, o desenvolvimento da atual crise por que passa o capitalismo, e a ascensão do neoliberalismo, está na contramão desse progresso.

Inegável que o intervencionismo do Estado reflete uma demanda social. Se o Estado do bem-estar social deve ser reformado por conter alguns equívocos, devido às novas concepções econômicas resultantes da globalização, a sua existência não pode ser ameaçada, uma vez que o intervencionismo do Estado é necessário uma vez que a auto-regulação do mercado sempre foi um mito.

"[...] A proposta do chamado Estado mínimo é apenas, quando feita de boa fé, uma das tantas ilusões do neoliberalismo. O Estado não tem de ser mínimo, nem máximo; tem de ser suficiente para assegurar o exercício de suas responsabilidades: a soberania do país, o desenvolvimento de sua economia e a justiça social. O Estado mínimo que nos tem sido proposto não atende a essas responsabilidades; ao contrário, aprofundará e perpetuará o quadro de desigualdades sociais em que vivemos. Esse Estado mínimo, portanto, é uma forma de neocolonialismo." (CABRERA, 2012.)

Nesses primeiros anos de expansão da globalização alicerçada no neoliberalismo, é possível destacar alguns fatos. Apesar de se destacar a diminuição da inflação, o avanço tecnológico, o crescimento das taxas de desemprego e o aumento significativo das desigualdades, tais medidas não promoveram, até o momento, a “reanimação” do capitalismo pregada por seus defensores, tendo-se obtido taxas de crescimento muito inferiores aos anos anteriores aos anos 70.

“[...] Para fazer-lhe o balanço, reúnem-se, desde 1970, em Davos, na Suíça, chefes de Estado, banqueiros, financistas, dirigentes de grandes empresas transnacionais, buscando auferir os avanços da economia de mercado, do câmbio-livre, da desregulamentação.”(AZEVEDO, 2000. p, 120).

V. Conclusões.

Através do presente estudo pode-se concluir que a globalização é incompatível com o Estado de bem estar social.

O neoliberalismo, base ideológica da globalização, vem avançando em nível global e vem sendo o fator mais importante no que diz respeito à “reorganização” dos Estados. É, sem dúvidas, o modelo econômico que os governos vem mais se pautando, seja de suposta dogmática ideológica de esquerda ou de direita.

Aqueles países que, anteriormente, implementaram, seja qual for o nível, políticas relacionadas ao Bem estar social estão revertendo suas bases para atender ao modelo imposto pela globalização, seja pela imposição política dos grandes grupos econômicos, seja pelos grandes países capitalistas. O impacto disso no Direito é inevitável, por se tratar de um dos meios, se não o principal, que o Estado utiliza para alcançar seus fins.

“[...] A desestruturação e mesmo o mero enfraquecimento do Estado conduzem destarte, inevitavelmente, à ausência de quem possa prover adequadamente o interesse público e, no quanto isso possa se verificar, o próprio interesse social.” (GRAU, 1991, p.52)

Está claro, portanto, de que o objetivo principal do neoliberalismo é reverter o quadro jurídico-estrutural keynesiano, que ainda não está totalmente desmantelado. Esta realidade é um dos fatores que mais influenciam a atual crise por que passa a questão jurídica, através da quebras de suas unidades, não obstante muitos juristas e setores da sociedade não estarem atentas à relação existente entre esses fatos. Em lugar de regulamentação econômica, ocorre a desregulamentação e flexibilização, no lugar de aumento de previsão constitucional de direitos sociais, ocorre um processo no sentido contrário, com a “desconstitucionalização” dos mesmos.

“[...] Não se pode aceitar o discurso, tão em voga nesses tempos neoliberais, de que o papel do Estado é apenas garantir as liberdades básicas, cabendo à iniciativa privada a prestação dos direitos sociais e econômicos. Na verdade, se não houver uma intervenção estatal no sentido de promover a distribuição da riqueza, buscando a redução das desigualdades sociais (art. 3º, inc. III, da CF/88), através da concretização dos direitos sociais e econômicos, sobretudo para as pessoas mais carentes, a prometida “neo-liberdade” não passará de instrumento de escravização branca.”(MARMELSTEIN LIMA, 2004, p. 13.)

VI. Referências Bibliográficas.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Direito, justiça social e neoliberalismo*. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2004..

BOTTINI, FABIEN – *The Crisis of French Welfare State*. 2012.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BONAVIDES, Paulo. *Do país Constitucional ao país neocolonial / a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. São Paulo: Malheiros, 1999. 190 p.

CABRERA, José Roberto. *O neoliberalismo e os impactos sobre a esquerda brasileira*. Artigo encontrado através de pesquisa realizada no site: < <http://www.google.com.br>>. Acesso em 13/11/2012.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Magistratura, sistema jurídico e sistema político*. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e Justiça**. A função social do Judiciário. São Paulo: Ática, 1989.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. *Tributação e mudança social*. Forense. 1986.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição Federal de 1988 (Interpretação e crítica)*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

LIMA, George Marmelstein. *Críticas à Teoria das Gerações (ou mesmo Dimensões) dos Direitos Fundamentais*. Disponível em: < <http://www.georgemlima.hpg.ig.com.br/doutrina/geracoes.doc>>. Acesso em 25/06/2004.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira: *Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição*. 1ª ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001. 248 p.

HOLANDA, Francisco Urubam Xavier de ; ABU-EU-HAJ, Jandai. *Do Liberalismo ao Neoliberalismo: o itinerário de uma utopia conservadora no Brasil*. Fortaleza, 1995. 128 p. (Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Ceará).

MACHADO NETO, Antônio Luís: *Sociologia Jurídica*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 197. 421 p.

PEREIRA SILVA, Francisco. *Capitalismo e direito: uma abordagem sobre o novo liberalismo econômico e suas implicações no campo sócio-jurídico*. Fortaleza, 2001. 333 p. (Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Ceará).

SINGER, Paul. *Capitalismo: sua evolução, sua lógica e sua dinâmica*. 14^a ed. São Paulo: Moderna, 1996. (Coleção Polêmica) 90 p.